



LEI MUNICIPAL N° 730/2014

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das farmácias e drogarias do Município de Teixeira de Freitas, a disponibilizarem urnas receptoras de medicamentos vencidos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos deteriorados ou com prazo de validade expirado”.

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam obrigadas as farmácias e drogarias do Município de Teixeira de Freitas a disponibilizarem em lugar visível e de fácil acesso uma urna receptora para coleta de medicamentos vencidos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos deteriorados ou com prazo de validade expirado.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos devem afixar placa ou cartaz em local visível com os seguintes dizeres: “Deposite aqui seu medicamento vencido ou não utilizado”.

Artigo 2º - Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º desta Lei deverão acondicionar o conteúdo da urna receptora juntamente com o material a ser recolhido pelo serviço de limpeza pública com “resíduos de Serviço de Saúde”.

Artigo 3º - Os estabelecimentos infratores estarão sujeitos a:

I - notificação – 10 (dez) dias para regularização;

II - multa de R\$ 200,00 (Duzentos reais) por mês após a notificação.

Artigo 4º - A fiscalização de cumprimentos da presente Lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo serão exercidas pelas autoridades administrativas municipais competentes, os quais atuarão de ofício ou mediante denúncia.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, se entender cabível.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Teixeira de Freitas - BA, 10 de Julho de 2014.


João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal

*Certifico que foi Publicado
Em 14/07/2014*

*Viviane Gomes dos Santos
Aux. Administrativo
Mat. 4349*